

Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Nacional de Empresas de Aluguel de Veículos e Gestão de Frotas – ANAV, realizada em 05 de fevereiro de 2025

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE
ALUGUEL DE VEÍCULOS E GESTÃO DE FROTAS – ANAV**

CNPJ: 10.678.417/0001-61

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º. Associação Nacional das Empresas de Aluguel de Veículos e Gestão de Frotas – ANAV (“Associação”) é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de âmbito nacional e de caráter setorial, sem cunho político ou partidário, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Associação tem sua sede, foro e domicílio na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 1, Bloco J, Edifício Clésio Andrade, Torre A, sala 603, Asa Sul, CEP: 70.070-010.

Parágrafo Primeiro. A Associação poderá se organizar em filiais ou escritórios regionais, todos sujeitos aos atos normativos da matriz, conforme governança aplicável.

Artigo 3º. A Associação tem por finalidade contribuir com o desenvolvimento do setor de aluguel de veículos e de gestão de frotas e a defesa dos interesses de seus Associados, atuando para aprimorar as atividades do setor, em colaboração com o poder público - Executivo, Legislativo e Judiciário - e com organizações setoriais congêneres, inclusive por meio da representação ou atuação como substituto processual dos Associados, tanto judicial quanto extrajudicialmente, visando à proteção de seus direitos e interesses, sejam eles coletivos ou difusos.

Parágrafo Primeiro. Para cumprir a sua finalidade, a Associação manterá serviços de informação e assistência aos seus Associados, bem como poderá firmar convênios e parcerias, além de realizar pesquisas e estudos e promover seminários, cursos, congressos e eventos que tenham por objetivo o desenvolvimento setorial.

Parágrafo Segundo. A Associação, na consecução de suas atividades, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente e desde que aprovado por seus Associados na forma prevista neste Estatuto Social, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Artigo 4º. A Associação, fundada em 29 de janeiro de 2009, terá duração por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e aprovação da maioria dos Associados, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I – Categoria de Associados e Admissão

Artigo 5º. A Associação poderá agregar em seu quadro de associados, desde que devidamente constituída pela legislação brasileira e satisfeitas as condições de admissão previstas neste Estatuto Social, toda e qualquer pessoa jurídica, de caráter privado, que atue no segmento de locação de veículos e/ou gestão de frotas.

Parágrafo Primeiro. A Associação poderá conter número ilimitado de Associados, cujos interesses estejam alinhados aos da Associação.

Parágrafo Segundo. Os Associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo Terceiro. A qualidade de Associado é intransmissível, devendo a Associação ser comunicada pelos Associados sobre qualquer alteração da sua composição acionária ou a realização operações que resultem fusão ou incorporação dos Associados, bem como deve ser informada da troca do seu representante perante a Associação.

Artigo 6º. O pedido de admissão ao quadro de associado da Associação deverá ser encaminhado ao Presidente Executivo, que, se atendidas as exigências deste Estatuto Social e as normas do Código de Ética e de Conduta, encaminhará o pedido ao Conselho de Administração para análise e deliberação.

Parágrafo Primeiro. A admissão formal do candidato à condição de Associado da Associação dependerá da assinatura, por seu(s) representante(s) legal(is), de um Termo de Filiação, a ser fornecido pela Associação.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo dos dispositivos estabelecidos, constituem requisitos de admissão dos Associados e de seus representantes: (i) idoneidade moral, (ii) reputação ilibada, (iii) atuação no setor de locação de veículos e gestão de frotas.

Artigo 7º. A critério da Assembleia Geral poderão ser criadas outras categorias de Associados, definidos no ato de sua criação os direitos e obrigações a que estão sujeitas a(s) categoria(s) criada(s).

Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º. Constituem direitos dos Associados, a serem exercidos através de seus representantes:

- a. Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, se em pleno gozo de seus direitos;

- b. Fazer uso das atividades desenvolvidas pela Associação e acessar suas instalações;
- c. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto Social;
- d. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração;
- e. Acompanhar o progresso das ações, iniciativas, programas e atividades desempenhadas pela Associação;
- f. Analisar as demonstrações financeiras da Associação, disponíveis em sua sede, nos 15 (quinze) dias precedentes à realização da Assembleia Geral Ordinária de aprovação de contas;
- g. Apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o intuito de fortalecer as funções institucionais da Associação, sempre em conformidade com seu objeto social;
- h. Indicar representantes para o Conselho de Administração, Comissões e Grupos de Trabalho, cuja efetivação estará sujeita ao disposto neste Estatuto Social; e
- i. Desligar-se do quadro de Associados da Associação, mediante comunicação prévia à Associação.

Parágrafo Primeiro. O Associado que estiver inadimplente com as suas obrigações legais e estatutárias, conforme estabelecidas adiante, ficará impossibilitado de exercer seus direitos até a completa quitação de suas obrigações sociais.

Artigo 9º. Constituem deveres dos Associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, conforme alterados, além de regulamentos, resoluções e instruções baixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos da Associação;
- b. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c. Manter um relacionamento ético e respeitoso com os demais Associados e colaboradores da Associação;
- d. Zelar pelo bom nome da Associação;
- e. Pagar pontualmente as contribuições associativas;
- f. Acatar as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social e do Código de Conduta;
- g. Fornecer dados e informações solicitados pela Associação que sejam necessários para a condução das atividades da Associação;
- h. Abster-se de utilizar a denominação, marca, logotipo e quaisquer outros elementos identificadores da Associação para fins não previstos neste Estatuto Social, sob pena de incorrer em sanções civis e criminais previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável; e
- i. Abster-se de usar ou representar a Associação em quaisquer circunstâncias e/ou contrair obrigações em seu nome, exceto quando expressamente aprovado por deliberação ou autorizado por este Estatuto Social.

Artigo 10º. Além das hipóteses previstas no Código de Ética e Conduta da Associação e em outros instrumentos aplicáveis, por decisão fundamentada da Assembleia Geral, ficará caracterizado como descumprimento dos seus deveres de Associado quando:

- a. deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres previstos neste Estatuto Social e na legislação brasileira;
- b. difamarem a Associação, seus membros, seus representantes ou seus Associados;
- c. infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Associação;
- d. praticarem atos ilícitos ou que violem o Código de Ética e Conduta da Associação;
- e. praticarem atos que importe em prejuízo material para a Associação, seus colaboradores e/ou seus Associados;
- f. praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros; ou
- g. inadimplirem cumulativamente 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, das contribuições associativas.

Seção III – Advertências, Penalidades e Desligamento

Artigo 11º. Os Associados que descumprirem seus deveres serão passíveis das seguintes punições:

- a. advertência escrita;
- b. suspensão de direitos sociais por prazo limitado; e/ou
- c. exclusão do Associado dos quadros da Associação, observadas as disposições aqui previstas.

Parágrafo Primeiro. As penalidades serão aplicadas progressivamente na ordem acima de acordo com a gravidade e/ou a reincidência da conduta penalizada, conforme deliberado pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável. Não obstante, tal ordem não impedirá, em caso de falta grave, a aplicação direta da sanção de suspensão de direitos sociais por prazo limitado ou exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá recomendar a exclusão de um Associado, sendo assegurado ao Associado o direito de defesa, pelo qual poderá apresentar suas razões ao Conselho de Administração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da recomendação de exclusão. Após a análise da defesa apresentada pelo Associado, o Conselho de Administração emitirá seu parecer. Caso mantenha a recomendação de exclusão, o Conselho deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberação final sobre a matéria, cuja decisão, fundamentada, deverá ser aprovada por quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes e será considerada definitiva. Este procedimento visa garantir o direito à defesa do Associado e assegurar uma decisão transparente e fundamentada.

Parágrafo Terceiro. As demais penalidades previstas neste artigo poderão ser deliberadas e aplicadas pelo Conselho de Administração, sendo assegurado ao Associado penalizado o direito de apresentar recurso formal ao Conselho de Administração, no

prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da penalidade. Recebido o recurso, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para decidir, em instância final, pela manutenção ou revisão da penalidade aplicada, nos termos desse Estatuto Social.

Parágrafo Quarto. Uma vez excluído não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto. O Associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, a critério do Conselho de Administração, desde que promova a quitação de seu débito.

Parágrafo Sexto. Nenhuma penalidade será aplicada sem a observância do devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 12º. O Associado poderá desligar-se da Associação a qualquer tempo, por livre e espontânea vontade, independentemente de justificativa, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O desligamento não conferirá, a qualquer título, o direito ao reembolso ou a qualquer exigência de restituição de quaisquer valores regularmente transferidos à Associação e tampouco exime o Associado do cumprimento das obrigações contraídas enquanto Associado, inclusive, sem limitação, às obrigações financeiras.

Parágrafo Segundo. O Associado somente poderá se desligar da Associação se estiver em dia com todos os seus deveres, incluindo, mas não se limitando, às obrigações financeiras.

Parágrafo Terceiro. Ficará automaticamente excluído o Associado que encerrar suas atividades no ramo de locação de veículos e de gestão de frotas.

Artigo 13º. Os Associados retirantes e excluídos, bem como seus sucessores legais, conforme aplicável, deverão cumprir com os compromissos e contribuições extraordinárias assumidos durante o período de associação (incluindo, sem limitação, honorários de êxito devidos a assessores em relação a demandas processuais e/ou administrativas propostas em benefício dos Associados), ainda que tais obrigações se tornem exigíveis após a desfiliação. Ao desfiliar-se da Associação, o Associado deverá, por seu(s) representante(s) legal(is), assinar o Termo de Desfiliação, cujo modelo encontra-se arquivado na sede da Associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I – Órgãos da Administração e Remuneração

Artigo 14º. São órgãos de administração da Associação:

- a. Assembleia Geral;

- b. Conselho de Administração;
- c. Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social da Associação, respeitando este Estatuto Social e as disposições legais.

Parágrafo Segundo. Os Associados ou membros do Conselho de Administração da Associação não receberão qualquer remuneração, percentual, participação, gratificação ou vantagem pecuniária pelo desempenho de suas funções, bem como, os representantes dos Associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações dos Associados, sendo que as despesas a cargo exclusivo dos Associados não serão dedutíveis das Contribuições Ordinárias.

Parágrafo Terceiro. O Presidente Executivo será remunerado mediante contrato de prestação de serviços ou contrato de trabalho, previamente aprovado pelo Conselho de Administração, observadas as limitações legais e os valores compatíveis com os praticados pelo mercado onde as atividades da Associação são exercidas.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, sendo soberana em suas decisões que não conflitem com o Estatuto Social, com o Código de Conduta ou com a legislação aplicável.

Artigo 16º. A Assembleia Geral será constituída por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, por meio de seus representantes formalmente estabelecidos, reunidos para a tomada de decisões, conforme o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários serão sempre representados nas Assembleias Gerais por seus representantes legais, a saber, pessoas naturais, nomeadas e devidamente autorizadas nos termos dos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Segundo. Os representantes dos Associados deterão os seus cargos associativos somente enquanto vinculados profissionalmente aos Associados que representam, sendo certo que, na hipótese de desligamento voluntário ou não de um representante legal, o Associado deverá indicar seu substituto.

Artigo 17º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais reunir-se-ão (i) ordinariamente até o final do mês de março de cada ano, findo o exercício social, e (ii) extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Seção I – Convocação e Presença

Artigo 18º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante comunicado por correio eletrônico ou qualquer meio de

comunicação escrita com comprovação de recebimento, expedida a todos os Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, a menos que se justifique a urgência da convocação em prazo menor, desde que não seja inferior a 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro. A realização de Assembleias Gerais poderá ainda, ser requerida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante notificação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento, para proceder à convocação. Na hipótese de o Presidente do Conselho de Administração não convocar a Assembleia Geral, fica o Presidente Executivo incumbido de poderes para a expedição do aviso de convocação.

Parágrafo Segundo. O comparecimento na Assembleia Geral da totalidade dos Associados em pleno gozo de seus direitos suprirá a falta de convocação.

Artigo 19º. Para que as reuniões da Assembleia Geral possam se instalar em primeira convocação, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos; e, em segunda convocação, a ser realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro. Os Associados serão considerados presentes às Assembleias Gerais se mantiverem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, contato direto, claro e ininterrupto com os outros Associados e administradores presentes à Assembleia Geral durante toda a reunião.

Artigo 20º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, e na ausência deste, pelo Vice-presidente do Conselho de Administração. O Presidente da mesa escolherá, dentre os representantes dos Associados presentes, o secretário da mesa.

Seção II – Deliberações, Competência e Voto

Artigo 21º. Exceto as matérias cujas deliberações devam ser aprovadas por quórum especial estabelecido por lei ou neste Estatuto Social, as deliberações tomadas em Assembleia serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos Associados presentes ou representados nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Primeiro. As deliberações em Assembleia Geral deverão limitar-se às matérias previstas no aviso de convocação, no qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. Os Associados pertencentes ao mesmo grupo econômico terão direito a um único voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Nas Assembleias Gerais, serão admitidos votos por procuração, bem como votos enviados por correio ou por meio eletrônico.

Artigo 22º. As deliberações das Assembleias Gerais serão registradas em ata, que deverá ser assinada pelo Presidente da mesa e, opcionalmente, por qualquer dos associados presentes, devendo ainda serem registradas em Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 23º. Competirá à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Aprovar toda e qualquer contratação de recursos financeiros que, por recomendação do Conselho de Administração, se destinem a financiar o desenvolvimento de projetos que não estejam enquadrados nas contas operacionais estabelecidas na peça orçamentária da Associação; e
- b. Deliberar, na reunião realizada até o final do mês de março de cada ano, sobre as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e acompanhados de parecer do Conselho de Administração e do relatório da auditoria independente, se aplicável.

Artigo 24º. Competirá à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração, nomeando seu Presidente e Vice-Presidente;
- b. aprovar e alterar o Regimento Interno da Associação;
- c. aprovar e alterar o Código de Ética e Conduta da Associação;
- d. alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- e. alterar o objeto social da Associação;
- f. determinar a perda da qualidade de Associado, nos termos do Artigo 11º deste Estatuto Social;
- g. definir e alterar a estrutura administrativa da Associação;
- h. deliberar quanto à dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio; e
- i. decidir, em última instância, quaisquer assuntos de interesse dos Associados, bem como os casos omissos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Composição e Mandato

Artigo 25º. O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 05 (cinco) e um máximo de 15 (quinze) membros, sendo, pelo menos, 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e os demais com ou sem denominação específica, todos representantes e vinculados aos Associados da Associação, eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração encerram-se a cada dois anos, sempre ao final do mês de março.

Parágrafo Segundo. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância definitiva de um ou mais cargos do Conselho de Administração, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral para eleger e empossar os substitutos, que exercerão suas funções até o término do mandato original.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão.

Seção II – Competência

Artigo 26º. Competirá ao Conselho de Administração:

- a. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Código de Conduta e as decisões tomadas pela Assembleia Geral, com a observância das respectivas competências;
- b. determinar a orientação geral das atividades da Associação, fixando diretrizes, metas e objetivos;
- c. aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela Diretoria Executiva;
- d. aprovar, emendar e/ou revogar regulamento e normas internas sugeridas pela Diretoria Executiva ou pelo próprio Conselho de Administração;
- e. eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- f. aprovar a contratação do Presidente Executivo, fixando os termos do seu contrato e remuneração;
- g. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- h. fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- i. apreciar as contas da Associação, incluindo a elaboração de opiniões e pareceres sobre balanços, relatório financeiro e contábil, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- j. estabelecer o valor das mensalidades dos Associados e deliberar sobre a concessão de descontos ou abatimentos;
- k. promover a admissão, desligamento e exclusão dos Associados com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais;
- l. aprovar previamente a celebração dos contratos ou assunção de obrigações financeiras de interesse da Associação, que não estejam previstas no orçamento anual e envolvam valores superiores ao limite de alçada financeira para atos de competência da Diretoria Executiva, conforme definido em reunião do Conselho de Administração a ser realizada até o final de dezembro de cada ano;
- m. autorizar despesas extraordinárias;
- n. ratificar as decisões tomadas “*ad referendum*” pelo Presidente do Conselho de Administração;

- o. criar escritórios ou sedes regionais, definindo, concomitantemente, suas atribuições e organização;
- p. aprovar a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, por proposta da Diretoria Executiva;
- q. estipular as sanções aplicáveis a Associados, conforme o disposto no Artigo 11º deste Estatuto Social;
- r. recomendar a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes, quando julgar necessário;
- s. deliberar, em reunião realizada até o final do mês de dezembro de cada ano, sobre o orçamento anual, os valores de contribuição ordinária do próximo exercício social e o limite de alçada financeira para atos de competência da Diretoria Executiva, elaborados e apresentados pela Diretoria Executiva e suas revisões, conforme o caso;
- t. observar as demais atribuições constantes deste Estatuto Social e/ou previstas em lei; e
- u. resolver os casos omissos.

Artigo 27º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas no Artigo 26º acima:

- a. Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, assinando, juntamente com o secretário, as respectivas atas;
- b. Convocar as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, conforme o procedimento estabelecido neste Estatuto Social;
- c. Decidir “*ad referendum*” do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, no interregno de suas reuniões, os assuntos de manifesta urgência;
- d. Delegar poderes aos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, dentro dos limites de atuação destes órgãos.

Artigo 28º. Compete ao Vice-presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas no Artigo 26º acima:

- a. Substituir o Presidente do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimentos;
- b. Assumir o mandato do Presidente do Conselho de Administração, em caso de vacância, até o seu término; e
- c. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente do Conselho de Administração.

Seção III – Reuniões, Convocação, Presença e Voto

Artigo 29º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Associação ou em qualquer outra localidade escolhida. As atas das reuniões serão formalmente lavradas e arquivadas.

Parágrafo Primeiro. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, mediante comunicação por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, expedida: (i) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência; (ii) em caráter

extraordinário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que ocorra a anuência da maioria simples dos membros em exercício; ou (iii) a qualquer tempo, desde que ocorra a anuência da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício.

Parágrafo Segundo. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias constantes na ordem do dia da convocação expedida aos membros do Conselho de Administração, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro. As deliberações serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões presencialmente, por meio de conferência telefônica ou videoconferência, enviando seu voto por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo Quinto. As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de desempate.

Parágrafo Sexto. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas, assinadas pelo Presidente e Secretário das reuniões, entrando imediatamente em vigor.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I – Composição e Mandato

Artigo 30º. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação, cabendo-lhe implementar as diretrizes fundamentais e as decisões emanadas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, como também cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social.

Artigo 31º. A Diretoria Executiva da Associação será composta por até 02 (dois) Diretores e 01 (um) Presidente Executivo, todos eleitos e empossados para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração poderá deliberar pela criação de novos cargos da Diretoria Executiva, conforme as necessidades da Associação.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância definitiva dos cargos da Diretoria Executiva, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, o Conselho de Administração elegerá e empossará os substitutos, que exercerão suas funções até o término do mandato original.

Seção II – Competência

Artigo 32º. Compete à Diretoria Executiva:

- a. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b. exercer a supervisão geral de todas as atividades da Associação;
- c. dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto Social;
- d. fixar normas de organização e de execução de serviços internos da Associação;
- e. representar e defender os interesses comuns de seus Associados junto aos poderes públicos, entidades civis, organizações civis e sindicais, imprensa e público em geral.
- f. contratar e demitir empregados, auxiliares especializados, colaboradores, assessores e/ou consultores e, ainda, estagiários, consoante as necessidades de serviço e as disponibilidades orçamentárias, fixando-lhes salário/remuneração, observada a dotação orçamentária aprovada;
- g. organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o ao Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral Ordinária, por delegação;
- h. elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de orçamento e programação anual da Associação;
- i. executar a programação anual de atividades da Associação;
- j. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- k. zelar pelo cumprimento das Leis que regem as atividades da Associação e outras aplicáveis;
- l. aprovar a celebração dos contratos ou assunção de obrigações financeiras de interesse da Associação *(i)* previstos no orçamento anual, *(ii)* não previstos no orçamento anual, e com valores até o limite da alçada financeira da Diretoria Executiva, conforme estabelecido em reunião anual do Conselho de Administração, e *(iii)* não previstos no orçamento anual, com valores superiores ao limite da alçada financeira da Diretoria Executiva, mediante assinatura conjunta com outro Diretor ou procurador indicado pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 35º, Parágrafo Segundo;
- m. inventariar e manter atualizado o cadastro de bens patrimoniais móveis e imóveis;
- n. nomear pessoas responsáveis pelas filiais, agências ou escritórios;
- o. propor ao Conselho de Administração a criação de Comissões e Grupos de Trabalho; e
- p. reunir-se periodicamente, para tratar dos assuntos de sua competência.

Artigo 33º. Compete ao Presidente Executivo, sem prejuízo das competências previstas no Artigo 32º acima:

- a. representar a Associação em juízo e fora dele e realizar todos os atos de cunho administrativos do dia a dia da Associação;
- b. cumprir a fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento interno;

- c. representar a Associação perante quaisquer Instituições Financeiras, isoladamente, independente do limite de alçada financeira da Diretoria Executiva, para abrir contas bancárias, requisitar extratos, solicitar cobranças, depositar dinheiro, valores, objetos, verificar saldos e extratos de contas, efetuar depósitos identificados, realizar aplicações financeiras, aceitar e depositar cheques, e praticar todos os demais atos de gestão financeira da Associação, exceto aqueles que envolvam transferências bancárias e/ou retirada de valores (os quais poderão ser praticados nos termos da alínea d adiante).
- d. representar a Associação perante quaisquer instituições financeiras, (i) isoladamente, quando dentro do limite de alçada financeira da Diretoria Executiva, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração; ou (ii) em conjunto com 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador indicado pelo Conselho de Administração, quando envolver valores superiores ao limite de alçada financeira da Diretoria Executiva, para realizar quaisquer espécies de operações bancárias que envolvam transferências bancárias ou retiradas de valores, como movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, retirar dinheiro, valores e objetos, realizar resgates e saques, autorizar pagamentos, inclusive por meio de cartas, emitir, sacar, endossar, caucionar e prestar cheques.
- e. fiscalizar os trabalhos dos funcionários da Associação e supervisionar a execução do plano de atividades, podendo admitir ou demitir funcionários, nos termos da lei;
- f. autorizar a realização de despesas aprovadas e constantes do orçamento anual;
- g. providenciar a cobrança de mensalidades e outras quotas dos associados;
- h. conduzir ou designar a equipe responsável pela condução dos trabalhos técnicos da Associação, em especial os que estiverem a cargo de Comissões e Grupos de Trabalho;
- i. apreciar e resolver, quando urgente, assuntos de competência do Conselho de Administração ad referendum deste;
- j. celebrar e assinar os contratos de interesse da Associação, observados os limites estabelecidos por este Estatuto Social;
- k. alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação, com expressa e prévia aprovação do Conselho de Administração; e
- l. praticar todos os demais atos típicos de gestão administrativa e financeira, previstos ou não neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES

Seção I – Responsabilidade dos Associados e Membros da Administração

Artigo 34º. Os Associados, membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 35º. A representação da Associação em Juízo ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente ao Presidente Executivo, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Associação obriga-se sempre que representada *(i)* pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto Social; ou *(ii)* por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído, dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Parágrafo Segundo. As escrituras de qualquer natureza, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade ou obrigação para a Associação, quando fora do orçamento anual e/ou do limite de alçada financeira da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente assinados: *(i)* por 2 (dois) Diretores, em conjunto; *(ii)* por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador, desde que este esteja devidamente investido de poderes especiais e expressos; ou *(iii)* por 2 (dois) procuradores, em conjunto, desde que ambos estejam devidamente investidos de poderes especiais e expressos.

Parágrafo Terceiro. As procurações deverão ser outorgadas e assinadas por, no mínimo, *(i)* 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, em conjunto, ou *(ii)* por 1 (um) membro da Diretoria Executiva, em conjunto com 1 (um) membro do Conselho de Administração, com validade máxima de 12 (doze) meses, exceto as procurações contendo a cláusula “*ad judicium*”, as quais poderão valer por prazo superior ou por prazo determinado.

Parágrafo Quarto. O Conselho de Administração poderá, mediante prévia aprovação em reunião, designar qualquer Diretor ou autorizar a outorga de procuração a terceiros para, isoladamente, praticar atos de competência do Presidente Executivo ou de qualquer Diretor, exceto para substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto Social ou Diretoria Executiva.

Parágrafo Quinto. Quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto.

Parágrafo Sexto. Não terão validade, nem obrigarão a Associação, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Estatuto Social.

Seção II – Limitações

Artigo 36º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou Associado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, em reunião, por maioria dos Associados.

Parágrafo Primeiro. O descumprimento das disposições deste Artigo sujeitará o infrator às sanções previstas no presente Estatuto Social, incluindo, conforme a gravidade do ato e a critério da Assembleia Geral, advertência, suspensão de direitos associativos ou exclusão do quadro de Associados, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Associação. Os membros da administração e associados também responderão por atos que violem o Código de Ética e Conduta da Associação.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 37º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, contribuições associativas ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 38º. Constituem receitas da Associação:

- a. As rendas patrimoniais e de aplicações financeiras;
- b. As contribuições voluntárias recebidas de pessoas físicas e jurídicas;
- c. Os recursos provenientes de mensalidades ou contribuições referentes às atividades de qualquer natureza exercidas pela Associação;
- d. As resultantes da prestação de serviços, industrialização e comercialização de produtos e participação em negócios;
- e. As rendas oriundas de gestão de negócios;
- f. Os rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- g. As rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- h. As dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios, ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- i. Os auxílios, contribuições e subvenções de Associações públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- j. Os recursos resultantes da cooperação e assistência técnico-científica, da prestação de consultoria especializada, das atividades desenvolvidas em serviços, institutos e estabelecimentos próprios, das atividades afins realizadas em regime de coparticipação direta, e os provenientes de alienação de patrimônio ou bens e serviços;
- k. Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- l. Os usufrutos, as doações e os legados que lhe forem conferidos;

- m. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- n. Os rendimentos decorrentes de aplicações bancárias e outras receitas de capital; e
- o. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades e investimentos que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Parágrafo Primeiro. A Associação, por decisão do seu Conselho de Administração, poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da Associação, à sua natureza ou à lei.

Artigo 39º. Todo o patrimônio e receitas da Associação serão investidos nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, entre os Associados, instituidores, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO IX - DAS CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS E QUOTIZAÇÕES

Artigo 40º. As despesas ordinárias da Associação serão cobertas pela Contribuição Ordinária social mensal, a ser paga pelos Associados, tendo como base as estimativas da Diretoria Executiva, constantes do orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O valor da Contribuição Ordinária social mensal será proposto pela Diretoria Executiva e validado pelo Conselho de Administração previamente à deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O valor da Contribuição Ordinária social mensal será anualmente reajustado pela variação positiva do IPCA dos últimos 12 (doze meses), contados a partir do mês de sua última atualização.

Parágrafo Terceiro. As pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico pagarão apenas uma Contribuição Ordinária à Associação, independentemente de sua natureza.

Parágrafo Quarto. No caso de 02 (dois) Associados participarem de operação societária de fusão, incorporação ou cisão parcial de modo que passem a ser considerados um único Associado, o Associado resultante permanecerá obrigado a realizar o pagamento das respectivas contribuições associativas, pelo período subsequente de 6 (seis) meses a contar da data de implementação da operação, ou até o final do respectivo ano, o que vier a acontecer primeiro. As contribuições extraordinárias pré-estabelecidas deverão ser pagas integralmente pelos Associados

participantes da operação societária na proporção de suas cotas originalmente constituídas até a efetiva quitação do compromisso.

Artigo 41º. Em caso de atraso no adimplemento da Contribuição Ordinária social por 3 (três) meses consecutivos, incidirá, sobre o valor total em aberto, a partir do 4º mês de atraso, corrigido pela variação positiva do IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados “*pro rata die*” e multa única contratual de 2% (dois por cento).

Artigo 42º. O Conselho de Administração da Associação poderá propor eventual desconto na Contribuição Ordinária social mensal, devendo sua aprovação ser deliberada sempre em Assembleia.

Artigo 43º. Despesas extraordinárias da Associação serão cobertas por quotas específicas, denominadas contribuições extraordinárias, que deverão manter a mesma proporcionalidade da Contribuição Ordinária.

CAPÍTULO X - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 44º. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, e que representem 2/3 (dois terços) dos Associados integrantes da Associação.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 45º. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, por deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar sem o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

Parágrafo Primeiro. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade com personalidade jurídica comprovada, sem fins lucrativos, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 46º. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

Seção I – Prestação de Contas

Artigo 47º. As demonstrações contábeis anuais, seguindo os princípios fundamentais de contabilidade, serão apresentadas, após o exercício financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, para análise e aprovação.

Artigo 48º. A prestação de contas da Associação observará:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras das Associações;
- c. A realização de auditoria por meio da contratação de auditores externos independentes, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução.

Artigo 50º. Os Associados deverão adotar todas as medidas necessárias para cumprir rigorosamente a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) e as orientações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, bem como o Código de Ética e Conduta da Associação e as demais legislações vigentes.

Artigo 51º. Os casos, omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente e, complementarmente, pelo Conselho de Administração, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

Brasília/DF, 05 de fevereiro de 2025.